



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº. 072/2017

Dispõe sobre a atualização dos valores da cobrança do ITBI e ITR, das Propriedades Rurais, do Município de Garruchos-RS, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº. 1431, de 24 de fevereiro de 2010, e

CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 1.562, de 29 de abril de 2015, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores do I.T.B.I.(Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e I.T.R.(Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), das propriedades rurais do Município de Garruchos-RS;

CONSIDERANDO a proibição legal insculpida na Lei de Responsabilidade Fiscal tocante a renúncia de receita;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado os valores para fins de cobrança do I.T.B.I e do I.T.R deste Município de Garrucho-RS, pelo período anual de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º. A avaliação foi realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, formadas pelos Servidores Públicos Municipais, efetivos e estáveis, nomeados pela Portaria nº. 310/2013, assim designados:

- I – Antônio Damasceno Ficher – Fiscal de Tributos, Matrícula nº. 930;
- II – João Antônio Cassenote Guerra – Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº. 795;
- III – Luiz Alberto Antunes de Moraes – Engenheiro Civil, Matrícula nº. 434.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º. Fica designado como Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, para fins de cobrança do I.T.B.I e I.T.R, o Servidor, Sr. Luiz Alberto Antunes de Moraes.

Art. 4º. Foram atribuídos os seguintes valores venais, correspondente a hectare de terra nua, conforme valores expressos a seguir:

IMÓVEIS RURAIS – Valores Mínimos Cobrados

	PLANAS	ALTAS	ALAGÁVEIS	ROCHOSAS
AGRÍCOLA	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 5.250,00	----
PECUÁRIA	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.000,00
OUTRAS UTILIDADES	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00
INAPROVEITÁVEIS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garruchos-RS, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


João Carlos Scotto

Prefeito Municipal de Garruchos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

